

LEI Nº 6/94

**ESPECIFICA A DATA EM QUE DEVERÃO
SER REPASSADAS AS PARCELAS DAS
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As parcelas das dotações orçamentárias que devem ser despendidas por duodécimos, deverão ser colocadas a disposição da Câmara Municipal até o dia 25 de cada mês.

Art. 2º O não cumprimento do disposto no artigo 1º, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, ou do agente administrativo que o motivou.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, 22 de junho de 1994.

Marco Antonio Caron
Prefeito Municipal